

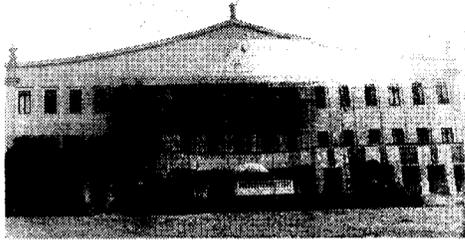


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 138 • São Paulo • Sexta-Feira, 21 de Julho de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.173, DE 18 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

Retificação do D.O. de 19-7-95

Artigo 3º —
I — ..., na 1ª linha
Onde se lê: ... administração ...
Leia-se: ... administração ...
II — ..., na 2ª linha
Onde se lê: ... ampliação ...
Leia-se: ... ampliação ...
Artigo 8º —
Parágrafo único — ...
I — ..., na 6ª linha
Onde se lê: ... estrutura.
Leia-se: ... estrutura;
3 — ..., na 3ª linha
Onde se lê: ... construção ...
Leia-se: ... construção ...
Artigo 17 —
Parágrafo único — ...
2 — ..., na 2ª linha
Onde se lê: ... recursos.
Leia-se: ... recursos;
Artigo 24 —
VIII — ..., na 3ª linha
Onde se lê: ... ao pedido de ...
Leia-se: ... ao período de ...
Parágrafo único — ..., na 3ª linha
Onde se lê: ... § 1º, 166 ...
Leia-se: ... § 1º, e 166 ...
Artigo 26 —
I —
b) ..., na 1ª linha
Onde se lê: ... à liquidação ...
Leia-se: ... à liquidação ...
II — ..., na 1ª linha
Onde se lê: ... instituições nacionais ...
Leia-se: ... instituições financeiras nacionais ...
..., na 3ª linha
Onde se lê: ... governamentais;
Leia-se: ... governamentais;

ANEXO
I — ..., na 4ª linha
Onde se lê: ... seja implantado ...
Leia-se: ... seja implantado ...
..., na 10ª linha
Onde se lê: ... departamentação ...
Leia-se: ... departamentação ...
II —
Medidas Setoriais ...
14 — ..., na 3ª linha

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	3	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Governo e Gestão Estratégica	3	Esportes e Turismo	21
Economia e Planejamento	3	Habituação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	21
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	22
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	22
Segurança Pública	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	22
Administração Penitenciária	6	Universidade de São Paulo	23
Fazenda	9	Universidade Estadual de Campinas	26
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade Estadual Paulista	26
Educação	11	Ministério Público	27
Saúde	14	Editais	27
Energia	—	Concursos	29
Transportes	20	Diário dos Municípios	43
Administração e Modernização do Serviço Público	21	Partidos Políticos	—
Cultura	21	Ministérios e Órgãos Federais	48

Onde se lê: ... dos serviços ...
Leia-se: ... dos servidores ...
VII —
Medidas Setoriais ...
8 — ..., na 15ª linha
Onde se lê: ... Ampliar ao atendimento ...
Leia-se: ... Ampliar o atendimento ...
..., na 19ª linha
Onde se lê: ... colaboração da ...
Leia-se: ... colaboração da ...
VIII — ..., na 25ª linha
Onde se lê: Criar condições ...
Leia-se: Criar condições ...
..., na 47ª linha
Onde se lê: ... do estado com ...
Leia-se: ... do Estado com ...
..., na 53ª linha
Onde se lê: ... de estado para ...
Leia-se: ... de Estado para ...
..., na 59ª linha
Onde se lê: ... paulista.
Leia-se: ... paulista.
IX —
Medidas Setoriais ...
9 — ..., na 22ª linha
Onde se lê: ... Saúde em nível ...
Leia-se: ... Saúde a nível ...
..., na 39ª linha
Onde se lê: ... visando a aumentar ...
Leia-se: ... visando aumentar ...

DECRETOS

DECRETO Nº 40.204, DE 20 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre classificação de Unidades Policiais Civis (UPCV) para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto nº 36.202, de 9 de dezembro de 1992, e à vista da Resolução nº 44, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, de 26 de agosto de 1994,

Decreta:

Artigo 1º — Para fins de concessão do Adicional de Local de Exercício, instituído pela Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, ficam classificadas como de Local I, as Unidades Policiais Civis (UPCV) sediadas no Município de Registro.

Artigo 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 36.202, de 9 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — como de Local I, as sediadas nos Municípios de Americana, Amparo, Aradradina, Araçatuba, Araraquara, Araras, Assis, Atibaia, Avaré, Barretos, Barueri, Bebedouro, Birigüi, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Caraguatatuba, Catanduva, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Embu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jacareí, Jandira, Jaú, Leme, Lins, Lorena, Marília, Matão, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Ourinhos, Pindamonhangaba, Pirassununga, Poá, Praia Grande, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Pires, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São Roque, Sertãozinho, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Tatui, Tupã, Valinhos, Várzea Paulista, Votorantim, Votuporanga."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1995.

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de julho de 1995.

DECRETO Nº 40.205, DE 20 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de permissão de serviços e de uso de bens móveis e imóveis estabelecido pelo Decreto nº 29.884, de 4 de maio de 1989 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica prorrogado pelo prazo necessário à celebração do contrato objeto da licitação decorrente do Decreto nº 36.913, de 17 de junho de 1993, a permissão de serviços e de uso dos bens móveis e imóveis do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, à DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., outorgada pelo Decreto nº 29.884, de 4 de maio de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.481, de 26 de setembro de 1989.

Artigo 2º — Fica o Secretário dos Transportes autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio firmado em 5 de junho de 1989, entre o Estado, por intermédio daquela Secretaria e a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., de forma a prorrogar sua duração pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1995

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de julho de 1995.

DECRETO Nº 40.206, DE 20 DE JULHO DE 1995

Inclui dispositivo que especifica no Decreto nº 39.892, de 1º de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no artigo 5º do Decreto nº 39.892, de 1º de janeiro de 1995, o inciso III com a seguinte redação:

"III — conceder e fixar o valor da ajuda de custo a funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro, inclusive para os servidores admitidos em caráter temporário e aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo."

COMUNICADO AOS USUÁRIOS DO DIÁRIO OFICIAL

A partir de 1º de agosto do corrente, as matérias que apresentarem listagens de pessoal, oriundas de promoções, nomeações, concursos, classificações e assemelhadas deverão ser datilografadas e/ou digitadas em texto corrido, a exemplo do divulgado nas primeiras páginas do Diário Oficial do Executivo - Seção II, de 20-7-95.

A medida visa atender à necessidade de redução do volume de publicações do D.O., em decorrência da grave crise internacional do papel, bem como do pesado ônus para o Erário em sua produção.

As matérias que não atenderem a essa determinação, após essa data não mais serão publicadas.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Redação, pelos telefones: 292-3637 ou 291-3344, ramais 242 ou 284.